

PAULO HENRIQUE GONÇALVES

& Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA __ DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CURITIBA – PR**

WS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.783.498/0001-10, com sede na Rua Antônio Singer, nº 1118, Bairro Campo Largo da Roseira, Município de São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador, **WANDERLEY DE SOUZA**, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 6.312.534-2 - PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.042.369-49, e-mail molletta@ig.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 105, da Lei n.º 11.101/2005 e demais dispositivos aplicáveis, ajuizar

PEDIDO DE FALÊNCIA

Com pedido de encerramento judicial, conforme razões de fato e direito a seguir aduzidas.



PAULO HENRIQUE GONÇALVES

& Advogados Associados

1 BREVE RESUMO DOS FATOS

A pessoa jurídica requerente atuou na área da construção civil por anos construindo imóveis de qualidade para os consumidores. Ocorre que nos últimos anos, principalmente em virtude da pandemia do coronavírus, da elevação dos preços dos insumos e da mão de obra, veio a sofrer dificuldades financeiras.

Por essas razões a empresa vem acumulando passivo superior ao ativo nos últimos exercícios, conforme demonstram a farta documentação contábil anexada ao presente pedido.

O passivo existente impossibilita a continuidade das atividades da requerente, razão pela qual, infelizmente, não resta alternativa a não ser requerer a decretação de falência através do devido processo judicial, tudo para que ocorra o encerramento regular da pessoa jurídica.

2 DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR COM AS ATIVIDADES

A empresa requerente se encontra em crise que julga irreversível, conforme razões expostas acima, razão pela qual se enquadra no art. 105, da Lei n.º 11.101/2005, que assim dispõe sobre o pedido de autofalência:



PAULO HENRIQUE GONÇALVES

& Advogados Associados

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Visando atender todos as exigências determinadas pelo referido dispositivo legal e seus respectivos incisos, os referidos documentos estão organizados nos arquivos anexos.



PAULO HENRIQUE GONÇALVES

& Advogados Associados

Os documentos contábeis da requerente demonstram a delicada condição financeira da empresa, uma vez que nos últimos anos vem acumulando passivo muito superior ao ativo, acumulando dívidas e obrigações para com os credores, fatores que impossibilitam e inviabilizam o prosseguimento na atividade na área da construção civil, pois a empresa já não possui crédito no mercado e muito menos maneira de angariar recursos.

Entendendo que não é possível a recuperação da empresa no cenário demonstrado acima, deve ser deferida a falência da pessoa jurídica para que seja encerrada de maneira regular, conforme art. 105, da Lei n.º 11.101/2005.

3 DA JUSTIÇA GRATUITA

A requerente não possui condições de arcar com as custas do processo de falência, tendo em vista que se encontra em delicada situação financeira, conforme comprovado pela ampla documentação contábil apresentada nos autos.

O benefício da justiça gratuita pode ser deferido em favor da pessoa jurídica hipossuficiente, conforme Súmula 481 do STJ:



PAULO HENRIQUE GONÇALVES

& Advogados Associados

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais

Assim sendo, restando demonstrada a impossibilidade da requerente em arcar com as custas do processo de falência, requer seja concedido o benefício, nos termos do art. 98, do CPC.

Subsidiariamente, caso não seja concedida a justiça gratuita, seja deferido o parcelamento das custas processuais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC.

4 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- i) Seja deferido o pedido de justiça gratuita, tendo em vista a delicada situação financeira da requerente, restando a condição comprovada mediante a documentação contábil apresentada nos autos;
- ii) A procedência da ação para que seja declarada a falência da requerida, diante do preenchimento de todos os requisitos e apresentação dos documentos elencados no art. 105, da Lei 11.101/05;
- iii) Decretada falência, seja procedida a abertura do concurso universal de credores e a nomeação de administrador judicial;



PAULO HENRIQUE GONÇALVES

& Advogados Associados

iii) A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente através da juntada;

Considerando que no pedido de autofalência não há nenhum proveito econômico em favor da requerente, dá-se à causa o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais, 12 de novembro de 2023

Paulo Henrique Gonçalves
OAB/PR 56.372

Rafael César Casali
OAB/PR 81.564

